



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.116 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Morais da Silva-PHS

Art.1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Turismo de Iguape (FUMTUR) caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos para o apoio e suporte financeiros às ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo no município de Iguape.

Art.2º- O FUMTUR será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iguape.

Parágrafo Único- É de responsabilidade do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a administração e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art.3º- O FUMTUR terá vigência por prazo indeterminado.

Art.4º- Compreende como receitas do Fundo Municipal de Turismo as seguintes:

- I- as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II- as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da atividade turística do Município;
- III- as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV- as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V- as receitas resultantes da cobrança de entrada nos museus, banheiros públicos ou qualquer cobrança de estabelecimentos vinculados ao turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VI- as receitas resultantes da cobrança de taxa para a entrada de ônibus fretado trazendo turistas para o Município;
- VII- as receitas decorrentes de aplicações financeiras bem como, todas as demais geradas pela administração do FUMTUR;
- VIII- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único- Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária especial vinculada ao FUMTUR, bem como, contabilizados como receita orçamentária.

Art.5º- Os recursos angariados pelo FUMTUR terão as seguintes destinações:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados ao turismo desenvolvidos pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pelo Departamento de Cultura e Turismo ou por entidades conveniadas;
- II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;
- V- manutenção e conservação dos museus, banheiro público, bem como, outros estabelecimentos voltados ao turismo;
- VI- fomentar:
 - a) as atividades turísticas sob todas as formas de manifestação;
 - b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município sob todas as formas de mídias.

Parágrafo único- A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo COMTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o gerenciamento de seu orçamento e despesas, bem como, periodicamente ser submetido a auditoria de órgãos competentes.
- Art.7º- A escrituração contábil do FUMTUR será feita pela Secretaria de Finanças que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- §.1º-Constitui relatórios de despesa os balancetes mensais de receitas e demais demonstrativos exigidos pela legislação.
- §.2º-Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.
- Art.8º- As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.
- Art.9º- O Chefe do poder Executivo poderá delegar por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, bem como, assinar os cheques respectivos em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.
- Art.10- As despesas decorrentes da implantação do respectivo projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal